

**GERÊNCIA DE LOGÍSTICA FABRIL - AMC**  
**TERMO DE REFERÊNCIA – REV. 1**  
**MATERIAIS DIVERSOS PARA ESMERILHADEIRAS**  
**RC Nº 61909**

**1. OBJETO**

1.1 - Registro de preços para eventual aquisição de **MATERIAIS DIVERSOS PARA ESMERILHADEIRAS**, para uso e consumo da **NUCLEP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**TABELA 01 - LOTE 01**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD.
01	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL MULTIPOLAR - 2 X 1,5MM <sup>2</sup> - 0,6 / 1KV - CLASSE 5 - HEPR	mt	1000
02	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL MULTIPOLAR - 2 X 2,5MM <sup>2</sup> - 0,6 / 1KV - CLASSE 5 - HEPR	mt	1000
03	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL MULTIPOLAR - 3 X 1,5mm <sup>2</sup> - 1KV - CLASSE 5 - HEPR - MULTIPOLAR	mt	1000
04	CABO FLEXÍVEL DE COBRE - 3 X 2,5 mm <sup>2</sup>	mt	1000
05	CABO ELÉTRICO FLEXIVEL - 1MM <sup>2</sup> - 750V - CLASSE 5 - PVC BWF - DUAS CAMADAS - PRETO	mt	200

**TABELA 02 - LOTE 02**

01	ACOPLAMENTO BLINDADO - FÊMEA - 2P+T - POSIÇÃO 4 HORAS - IP 44 - 110/130V - 16A	pç	15
02	ACOPLAMENTO BLINDADO - FÊMEA - 2P+T - POSIÇÃO 6 HORAS - IP 44 - 200/250V - 16A	pç	05
03	ACOPLAMENTO BLINDADO - FÊMEA - 3P+T - POSIÇÃO 9 HORAS - IP 44 - 200/250V - 16A	pç	05
04	ACOPLAMENTO BLINDADO - FÊMEA - 3P+T - POSIÇÃO 9 HORAS - IP 44 - 220/250V - 32A	pç	05
05	PLUGUE MACHO - 2P+T - POSIÇÃO 4H - IP 44 - 110/130V - 16A - NBR IEC 60309-1 / NBR IEC 60309-2	pç	70
06	PLUGUE MACHO - 2P+T - POSIÇÃO 6H - IP 44 - 200/250V - 16A - NBR IEC 60309-1 / NBR IEC 60309-2	pç	15
07	TOMADA EMBUTIR - 2P+ T - 16A - 110/130V - IP44 - POSIÇÃO 4 HORAS - AMARELO	pç	50

1.2 - Os lances serão ofertados por lote e pelas quantidades informadas;

1.2.1 - A divisão por lote se deu pelos seguintes argumentos;

1.2.1.1 - Para garantir a economia de escala, pois quanto maior a quantidade do bem licitado, menor poderá ser o seu custo; levando em conta, através da pesquisa de mercado, que a maioria dos fornecedores está habilitada a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes;

1.2.1.2 - De modo a evitar a criação de múltiplos contratos por um escopo reduzido de funcionários que atuam na área de Gestão e Fiscalização;

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1** - A aquisição dos materiais citados neste instrumento visa a atender as demandas do setor de controle da qualidade da **NUCLEP**;

## 3. PRAZO DE ENTREGA

**3.1** - O prazo de entrega do objeto é de até **20 (vinte) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato, em entrega única, no seguinte endereço Avenida General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200, Brisa Mar, Itaguaí, Rio de Janeiro;

**3.2** - A entrega deverá ser feita na fábrica da NUCLEP durante os dias úteis, das 8h às 16h, no endereço: Av. General Euclides de Oliveira Figueiredo, 200; Brisamar – Itaguaí – RJ – CEP 23825-410 (à margem da rodovia Rio Santos, no cruzamento com o Arco Metropolitano);

**3.3** - O prazo para a **CONTRATADA** realizar correções de eventuais vícios encontrados no (s) objeto (s) adquirido (s), por ocasião da entrega provisória do mesmo ou no decorrer do prazo de garantia, e entregá-lo com as correções ou substituições necessárias será de no máximo **15 (quinze) dias corridos** a contar da notificação por parte da **NUCLEP**.

## 4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

**4.1** - Os bens a serem adquiridos classificam-se como bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024 de 2019.

## 5. PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de sua assinatura.

## 6. RECEBIMENTO

**6.1.** Os bens serão recebidos:

**6.1.1- Provisoriamente**, a partir da entrega, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, mediante termo circunstanciado, assinado pelo setor responsável pelo instrumento contratual, juntamente com o órgão responsável pelo recebimento do material da **NUCLEP**, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;

**6.1.2 - Definitivamente**, mediante termo circunstanciado, após aprovação pelo setor responsável e pelo setor solicitante em até **07 (sete) dias** contados do recebimento provisório e após verificar se o material entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada neste Termo de Referência e na proposta.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO

**7.1** - O pagamento será efetuado no prazo, máximo, de **até 30 (trinta) dias corridos** contados da data da entrega da nota fiscal eletrônica/fatura, após a devida conferência e aprovação desta pelo órgão da **NUCLEP**, administrador do contrato.

**7.2** - Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da **CONTRATANTE**.

**7.3** - O pagamento será processado no prazo e na forma definida na minuta da ordem de compra/contrato anexo ao edital.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 8.1 - São obrigações da **CONTRATANTE**:

**8.1.1** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**8.1.2** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**8.1.3** - Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**8.1.4** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**8.1.5** - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**8.1.6** – A **NUCLEP** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1** - A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**9.1.1** - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**9.1.2** - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.3** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.4** - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

**9.1.5** - Comunicar à **NUCLEP** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.7** - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 10. DO PREÇO

**10.1**- No preço deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive todos os tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, prêmios de seguros, fretes, assim como as despesas de

qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis ao cumprimento integral do objeto deste termo.

#### **11. DO REAJUSTAMENTO**

11.1 - O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

#### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **13. PENALIDADES**

13.1 - Serão aplicadas as penalidades definidas em cláusula específica da minuta contratual anexa ao edital.

#### **14. ACOMPANHAMENTO CONTRATUAL**

14.1. Durante a vigência deste contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela **Gerência de Logística Fabril – AMC** na forma do Regulamento de Licitações e Contratos da **NUCLEP**.

#### **15 - ENCAMINHAMENTO**

15.1 - Em conformidade com descrições e informações acima, encaminhe-se à **Gerência Geral de Materiais – AM**, para decidir sobre o prosseguimento da contratação mediante despacho motivado, nos termos do art. 14, II do Decreto nº 10.024/2019.

Itaguaí, 09 de dezembro de 2021.

---

Elaborado por:

---

Revisado por:

---

Aprovado por: